



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 276, de 12 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO

GRANDE DO NORTE – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, XXIX, do Regimento Interno do Crea-RN, resolve;

Art. 1º A designação do servidor Heulyson Arruda Almino, matrícula nº 11.188, como Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) do Crea-RN e do(a) servidor(a) Dickson Cirilo Andrade Netto Filho, matrícula nº 13205, como Encarregado Substituto, nos termos do art. 41 da LGPD e art. 4º da Resolução CD/ANPD n.º 18 de 16 de julho de 2024.

Art. 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e contratados do Crea-RN a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Orientar os funcionários e contratados do Crea-RN a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- VII - Prestar assistência e orientação na elaboração, definição e implementação das medidas de segurança e boas práticas de proteção de dados;
- VIII - Prestar assistência na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de registro e comunicação de incidente de segurança, registro das operações de tratamento de dados pessoais e relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IX - Prestar assistência na elaboração, definição e implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X - Prestar assistência na elaboração, definição e implementação produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD e demais atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo ou função.

Art. 4º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do Crea-RN, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá ser contatado pelo seguinte endereço eletrônico: lgpd@crea-rn.org.br.

Art. 6º Esta Portaria revoga as Portarias nº 094/2021, de 15 de junho de 2021, 109/2022, de 20 de junho de 2022 e 223/2024, de 24 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Roberto Wagner Costa Fernandes
Presidente do Crea-RN

Cientes: